Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.245, de 28 de maio de 2012

Institui data comemorativa reservada ao incentivo e à promoção da literatura piedadense.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de novembro, como data comemorativa, integrante do Calendário Oficial do Município, reservada ao incentivo e à promoção da literatura piedadense, com a efetiva participação dos estabelecimentos escolares e das entidades culturais aqui sediadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 28 de maio de 2012.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereadora Nilza Maria dos Santos Godinho